

Processo n.: @RLI 22/00665746

Assunto: Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (municipal) n. 2.779/2015 - Plano Municipal de Educação – PME

Responsável: Jorge Augusto Kruger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 723/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.10 n. 6884/2023**, referente à inspeção em atos de pessoal realizada na Prefeitura Municipal de Timbó, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos relacionados ao cumprimento das Metas 18 e 19 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei n. 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação de Timbó – PME (Lei – municipal - n. 2.779/2015).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Timbó e à Secretaria de Educação e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 13/2024

Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC